



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	2
LEIS	4
PORTARIAS	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
PODER LEGISLATIVO	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
CONTABILIDADE	16



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E I T A P O R A N G A - S P

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

1

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO Nº04/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO Nº04/2026

FABIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em face de Processo Seletivo para Estágio nº 01/2026, **RESOLVE CONVOCAR**.

Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo para Estágio Edital nº 01/2026, abaixo indicado, devendo apresentar a documentação constante no Edital inicial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta, sob pena da perda do direito à vaga;

PEDAGOGIA

07º DANIELA PIRES DOS REIS

Deverá providenciar a documentação e apresentar na prefeitura para ser encaminhado ao CIEE para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

Itaporanga (SP), 08 de julho de 2026.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 17/08/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

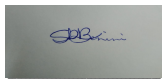
A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recusada:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, nº 1060, Bairro CENTRO, CEP 18480-063.

ITAPORANGA/SP


SIMONE C. ROTELLI LEME BENINI
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N094632-1	PYH1290	05/07/2026	15:27	246. III	705-42	CONDUZIR MOTOCICLO/MOTOCICLO/MOTOR FAZENDO MALABARISMOS/DEQUILIBRANDO-SE EM UMA RUDEIA	17/08/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 07/07/2026	Páginas: 1/2



Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporaanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N08M034-1	FFYH1090	05/07/2026	13:28	226, VIII	567-05	CONEXÃO DO VEÍCULO COM EQUIPO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO ALTERNADOS	17/08/2026
N08M035-1	FFYH1090	05/07/2026	13:28	225	640-40	PORTAR NO VEÍCULO PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM DESACORDO COM ESPECÍFICO MODELO CONTRAN	17/08/2026
N08M032-1	QXQ10031	05/07/2026	13:28	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M033-1	QXQ10031	05/07/2026	13:28	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M034-1	PM08M046	05/07/2026	13:28	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M035-1	PM08M046	05/07/2026	13:28	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M037-1	SLM0209	05/07/2026	07:58	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M038-1	SLM0209	05/07/2026	07:58	252, UN	703-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	17/08/2026
N08M039-1	CH1371	05/07/2026	07:30	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M042-1	DF29C31	04/07/2026	08:45	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M023-1	ANT0940	04/07/2026	10:20	188	513-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVIÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELO CTB	17/08/2026
N08M037-1	PM08M046	05/07/2026	18:54	188, VIII	505-40	ESTACIONAR EM LOCAL PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2026
N08M035-1	QXQ10031	05/07/2026	13:28	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M036-1	QXQ10031	05/07/2026	13:28	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M035-1	QXQ10031	05/07/2026	14:52	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
N08M025-1	CH02072	04/07/2026	10:23	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
2000168-1	FSL3824	02/07/2026	00:00	257, B	500-20	MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	17/08/2026
2000169-1	RN21102	02/07/2026	00:00	257, B	500-20	MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	17/08/2026
N08M027-1	RN21102	05/07/2026	09:52	187	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2026
2000170-1	CB00073	03/07/2026	00:00	257, B	500-20	MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	17/08/2026

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 07/07/2026

Páginas: 2/2

WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR – TELEFONE (15) 3565-1397 – RUA: PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, Nº 1060 – CENTRO

CEP: 18480-063 – ITAPORANGA/SP CNPJ 46.634.408/0001-16

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.462, de 28 de abril de 2021
e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.375 de 28 de Abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

4

LEIS

LEI Nº 2.640 DE 08 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 2.640 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre alterações de denominações de programas e ações governamentais constantes da Lei nº 2620/2025 - Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, da Lei nº 2621/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e da Lei nº 2622/2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações de denominações de programas e ações governamentais constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, conforme especificado a seguir:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Onde consta:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
02.07 - GESTÃO TURÍSTICA
02.07.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
13 - CULTURA
13.695 - TURISMO
13.695.0009 – TURISMO, CULTURA E FÉ.
13.695.0009.1027 – REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS.

Passará a constar:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
02.07 - GESTÃO TURÍSTICA
02.07.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
13 - CULTURA
13.695 - TURISMO
13.695.0009 – TURISMO, CULTURA E FÉ.
13.695.0009.1027 – REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS, JARDINS E CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde consta:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0015 – GARANTIA DE SAÚDE PARA TODOS
10.301.0015.1056 – REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Passará a constar:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0015 – GARANTIA DE SAÚDE PARA TODOS
10.301.0015.1056 – CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Onde consta:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
02.11 – EDUCAÇÃO
02.11.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

5

12 - EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0013 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE PARA TODOS.

12.365.0013.1048 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE BAIRRO RIO VERDE.

Passará a constar:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

02.11 – EDUCAÇÃO

02.11.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0013 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE PARA TODOS.

12.365.0013.1048 – CONSTRUÇÃO DE CRECHES.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Onde consta:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

02.01.05 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0018 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL.

04.122.0018.1009 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

Passará a constar:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

02.01.05 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0018 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL

E SUSTENTÁVEL.

04.122.0018.1009 – AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

Art. 2º As alterações promovidas por esta Lei referem-se exclusivamente às denominações dos programas e ações governamentais, permanecendo inalterados seus respectivos códigos, objetivos, metas, indicadores, unidades executoras, valores, fontes de recursos e demais disposições constantes dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos, demonstrativos e demais peças integrantes do Plano Plurianual 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e da Lei Orçamentária Anual de 2026, visando sua compatibilização com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP, 08 de julho de 2026.

Fábio Bruno Gurgel Benini

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Procuradoria na data supra.

Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo

Assistente da Procuradoria

LEI Nº 2.641 DE 08 DE JULHO DE 2026.



LEI Nº 2.641 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de Itaporanga, relativo ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo V (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício) e Anexo VI (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterá "reserva de contingência" identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a três por cento (3%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos

contingentes ou outros riscos, eventos fiscais imprevistos entre outras o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais à conta da reserva de contingência de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte a reserva de que trata este artigo, poderá os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista, nos termos do art. 16, § 3º da L.R.F.

§ 4º Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação, estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

§ 5º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 5º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, pelos órgãos e entidades da administração direta.

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita prevista para o exercício.

Art. 7º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por



base a receita efetivamente arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64, com os ajustes decorrentes da inflação projetada segundo índices oficiais, da expectativa de crescimento econômico e das alterações na legislação tributária, devendo ser apresentado o respectivo demonstrativo, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º As taxas relativas ao poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 6º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, divulgará as informações em sítio eletrônico oficial e encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo a memória de cálculo e a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções constantes do relatório anterior.

§ 6º-A. A limitação de empenho e movimentação financeira será efetivada por ato próprio de cada Poder, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, respeitada a autonomia e a independência entre os Poderes.

§ 7º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 8º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, bem como, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificadas não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e na educação e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 10. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar a situação, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 11. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167, da



Constituição Federal, tendo por escopo a obediência ao que dispõe o Inciso III deste Artigo 8º, na qual, o que exceder a percentagem permitida deverá ser elaborado Projeto de Lei, solicitando autorização legislativa para se realizar tais remanejamentos e transferências.

V – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VI - A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população, desde que, a referida autorização seja formalizada através de convênio, acordo ou ajuste.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 9º Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas e parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, preferencialmente via Internet e

ficarão à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 10. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa de pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II – admissão de pessoal e contratação a qualquer título.

§ 2º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II – lei específica para a hipótese prevista no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;



II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica e saúde pública;
IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos, que integram esta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo e constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

§ 1º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos, cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos.

§ 4º Para cumprimento do disposto no art. 4º da LRF, integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 13. A celebração de convênios, auxílios, subvenções e contribuições, dependerá de autorização legislativa pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, dentro dos limites das disponibilidades financeiras.

§ 1º Para fazer jus aos convênios, auxílios, subvenções e contribuições mencionados no *caput* as entidades deverão estar regulares perante o Conselho Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação ou da Administração, mediante apresentação do respectivo atestado e cumprimento das exigências legais, consoante as

Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores.

§ 2º Poderão receber os benefícios constantes do presente dispositivo, as entidades localizadas neste Município, a saber:

I - Lar São Vicente de Paulo;

II - Abrigo Franz Weiss;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - (APAE);

IV - Associação Promocional Coração de Maria;

V - Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças;

VI - Associação Itaporanguense Protetora dos Animais - AIPA;

VII - Associação Mão Amiga Itaporanguense – AMAI.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 15. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia o último dia de setembro, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

Parágrafo único. a Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 16. Integrarão a lei orçamentária anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 17. É vedada inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

Art. 18. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o



executivo estabelecerá, por decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até o último dia de setembro de 2026 o projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 20. As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam no Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento das emendas individuais, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, Art. 166, da Constituição e Emenda da Lei Orgânica do Município nº 65 de 05 de maio de 2026.

Parágrafo único. O total não ultrapassará 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 22. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I – compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II – ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

III – indiquem os recursos necessários à execução das programações, admitidos apenas os provenientes da anulação da reserva específica prevista no art. 21 desta Lei ou, caso insuficiente, de outras dotações orçamentárias, observado o limite previsto no § 4º do art. 123 da Lei Orgânica do Município, excluídas as anulações que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

IV – no autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V – a Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar Processados alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 23. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dessas emendas:

I - até o dia 15 de março de 2027, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até o dia 15 de abril de 2027, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 15 de maio de 2027, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§1º O não cumprimento do prazo previsto no inciso II deste artigo caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.

§2º Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

§3º O remanejamento de que trata o §2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Na ocorrência de não atendimento da meta de resultado fiscal,



considerado no § 18, do Art. 166, da Constituição, as emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários.

Art. 25. As programações orçamentárias previstas no Art. 21 desta lei não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 26. Considerar-se-ão impedimentos de ordem técnica:

- I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal;
- II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III - emendas que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV - emendas que não atendam às metas previstas em planos estratégicos do Município;
- V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do Art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do Art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios

estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 2º A parcela da reserva específica prevista no art. 21 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta-corrente específica.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP, 08 de julho de 2026.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Procuradoria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

12

Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo
Assistente da Procuradoria

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 195 DE 02 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº. 195 DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de direito ao Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio a servidor público municipal, que especifica e disposições correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Artigo 1º Fica concedido o direito ao Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio, nos termos do art. 111, inciso I, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a servidora:

- **Nivaldo Aparecido Rosa**, RG: 23.9xx.xxx-x SSP/SP investido no cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 25/06/2020 a 28/01/2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 02 de julho de 2026.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DOE-M em 08/07/2026.

Valter Luiz Pereira
Analista de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 196 DE 02 DE JULHO DE 2.026.

PORTARIA Nº. 196 DE 02 DE JULHO DE 2.026.

Dispõe sobre aplicação da evolução funcional via acadêmica e não acadêmica de servidores efetivos e estáveis para enquadramento, conforme disposto nas Leis Complementares nº. 188/2023 e 192/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Carreira, Estrutura de Cargos do Poder Executivo) e no Decreto nº. 3.539/2023, e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionalizados dispostos Art. 37 da Constituição Federal, a saber: da legalidade, da moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas nas LC nº 188/2023, LC nº 192/2023 e Decreto nº. 3.539/2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira de Cargos, Estrutura de Cargos e sobre a evolução via acadêmica e não acadêmica dos servidores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto nas LC nº 188/2023, LC nº 192/2023 e no Decreto nº. 3.539/2023 sobre a instituição de Comissão de Avaliação de desempenho dos Servidores efetivos e estáveis Integrantes do Quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que as LC nº 188/2023, LC nº 192/2023 e o Decreto Municipal sob nº 3.539/2023 que dispõe sobre as normas para



verificação dos critérios de Avaliação de Desempenho de transição para evolução funcional via acadêmica e não acadêmica dos Servidores efetivos e estáveis integrantes do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a evolução horizontal não acadêmica para o servidor conforme segue relacionado, com a devida classe:

- **Anderson Eduardo Izac**, RG: 12.7xx.xxx-x SSP/PR, investido no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, **classe B**, referente ao período de 19/06/2021 a 19/06/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 02 de julho de 2026.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no DOE-M em 08/07/2026.
Valter Luiz Pereira
Analista de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 197 DE 02 DE JULHO DE 2.026.

PORTARIA Nº. 197 DE 02 DE JULHO DE 2.026.

Dispõe sobre aplicação da evolução funcional via não acadêmica de servidor efetivo integrante do Quadro do Magistério Municipal para enquadramento, conforme disposto na Lei Complementar nº. 171/2021, (Plano de Carreira de Cargos e Remunerações e

Estatuto do Magistério Municipal) e LC 172/2021 e outras providências correlatas.

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionalizados dispostos Art. 37 da Constituição Federal, a saber: da legalidade, da moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, LDB no 9293/96, no seu Art. 67, sobre a valorização, no que concerne ao aperfeiçoamento e progressão funcional, baseados na titulação e avaliação do desempenho;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na **LC nº 171/2021 e suas alterações**, que dispõe sobre o Plano de Carreira de Cargos e Remunerações e Estatuto do Magistério e sobre a evolução via acadêmica e não acadêmica dos servidores do magistério;

CONSIDERANDO o disposto na **LC nº 171 de 08/10/2021, (Plano de Carreira de Cargos e Remunerações e Estatuto do Magistério)** sobre a instituição de Comissão de Avaliação de desempenho dos Servidores efetivos e estáveis Integrantes do Quadro Magistério Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal sob nº 3.451 de 19 de janeiro de 2.022 que dispõe sobre as normas para verificação dos critérios de Avaliação de Desempenho de transição para evolução funcional via acadêmica e não acadêmica dos Servidores efetivos e estáveis integrantes do Quadro de Magistério.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a evolução funcional (**Nível III – Classe D**), referente ao período de 08/02/2021 a 08/02/2026 para a servidora **Rita De Cassia Malaquias**, RG: 30.2xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica I, integrante do Quadro do Magistério.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itaporanga, 02 de julho de 2026.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no DOE-M em 08/06/2026.

Valter Luiz Pereira
Analista de Recursos Humanos

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de abertura de prazo para recebimento de novas propostas de preços.

Termo de Dispensa Eletrônica nº 024/2026, Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 - (Exclusivo para ME/EPP).
Objeto: Aquisição de Kit Pannel de Senha e Guichê Digital com Controle Sem Fio, para atender as necessidades da Farmácia Municipal da Prefeitura de Itaporanga/SP.
Retirada do Edital – Termo de Referência: www.itaporanga.sp.gov.br e Portal - Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) - www.bll.org.br.
Informações: Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP – Rua Pedro Alcântara de Moraes, 1060, centro – segunda a sexta-feira - (07h30min até 11h30min e 13h até 17h).
Cadastramento das propostas: do dia 13/07/2026 até às 07h30min do dia 16/07/2026.

Início da sessão de disputa de preços: das 07h40min até às 13h40min do dia 16/07/2026.

Recebimento da Proposta readequada e documentos de habilitação: em até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo sistema BLL.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Aviso de Abertura de Licitação - Credenciamento de Interessados.

Inexigibilidade nº 019/2026 - Edital de Chamamento Público.
Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde, visando à prestação de serviços nas especialidades de Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/SP.
Retirada do edital: www.itaporanga.sp.gov.br.
Informações: Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP – Rua Pedro Alcântara de Moraes, 1060 – segunda a sexta-feira (07h30min até 11h30 e 13h até 17h).

Início de recebimento dos documentos de habilitação: A partir das 08h do dia 15/07/2026.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
Local: Sala de Licitações, Paço Municipal localizado na Rua Pedro Alcântara de Moraes, 1060, Centro, Itaporanga SP ou através do E-mail: licitaitaporanga@yahoo.com.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 048/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2026 Registro de Preços nº 047/2026.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a E. M. “Dom Athanázio Merkle” e E. M. “Cel. Vicente Russo do Amaral”.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
Fornecedores Detentores da Ata de Registro de Preços:
AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS – Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA – Valor: R\$ 6.399,97 (seis mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
J.C ASSEF COMERCIO LTDA – Valor: R\$ 11.154,08 (onze mil e cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos).
L CORREA RODRIGUES LTDA – Valor: R\$ 2.630,97 (dois mil e seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos).
Vigência: De 06/07/2026 até 05/07/2027.

Termo Aditivo de Contrato – Supressão.

Contrato nº 003/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico 001/2026



Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitor de transporte escolar, em atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do município de Itaporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses. Objeto do Termo Aditivo: Supressão de 02 (dois) monitores de transporte escolar, com a correspondente redução quantitativa do objeto contratado e adequação do valor contratual, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP.

Contratado: Soluções Recursos Humanos Ltda – CNPJ 18.975.589/0001-09.

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.979.279/0001-87, com sede administrativa na Rua Barão de Antonina, nº 792, Arvão, Itaporanga/SP, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação do objeto abaixo indicado, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) ESTAÇÃO BASE IP DECT e 09 (nove) APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO IP DECT compatíveis entre si, destinados à utilização e operacionalização da solução de telefonia IP/PABX em nuvem adotada pela Câmara Municipal, incluindo recursos de comunicação sem fio, gerenciamento centralizado e integração com plataforma SIP, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações e os quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

1.1. O valor médio estimado total da contratação é de R\$ 6.170,43

(seis mil, cento e setenta reais e quarenta e três centavos).

1.2. Recebimento das propostas: até 17/07/2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF).

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, considerando o valor total da contratação.

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste procedimento é EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiários legalmente equiparados para fins do tratamento favorecido, desde que atendam às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no Portal de Compras Eletrônicas Fiorilli, no endereço eletrônico:

<http://adm.cmitaporanga.sp.gov.br:8079/comprasedital>

2.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga/SP:

<https://www.itaporanga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026>

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A íntegra do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos encontra-se disponível no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga/SP.

3.2. Informações pelo e-mail:

setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com

3.2.1. Informações pelo telefone (15) 3565-1122, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h15.

Itaporanga, 8 de julho de 2026

Andrei Rafael Cardoso

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RUA BARÃO DE ANTONINA, 792

58979279/0001-87

Exercício: 2026

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2026 A 30/06/2026)

Pag 01 de 02

PODER LEGISLATIVO

Fl	Código	Especificação Vínculo	Orçada Anterior	Arrec no Mês	TOTAL Diferença
TOTAL DO ITEM			0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			0,00	0,00	0,00
REPASSE RECEBIDO DA PODER EXECUTIVO			1.755.830,00	351.166,00	2.106.996,00
7001	7000	Repasse Duodecimo	110 - 000	1.755.830,00	351.166,00
Diárias pagas MUDOU PARA(9009)			0,00	0,00	0,00
9001	9005	Diárias pagas MUDOU PARA(9009)	190 - 000	0,00	0,00
9001	9007	Repasse Duodecimo	190 - 000	0,00	0,00
COFINS/PIS/CSLL			0,00	0,00	0,00
9011	9013	COFINS/PIS/CSLL	190 - 000	0,00	0,00
Empréstimo Banco do Brasil			78.424,71	16.259,10	94.683,81
9001	9001	Empréstimo Banco do Brasil	190 - 000	0,00	0,00
9001	9002	Empréstimo Caixa Federal	190 - 000	78.424,71	16.259,10
JUROS DE APLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO			83.125,34	16.960,42	100.085,76
7001	7001	JUROS DE APLICAÇÃO - PODER LEG	190 - 000	0,00	0,00
9001	9006	JUROS DE APLICAÇÃO - PODER LEG	190 - 000	83.125,34	16.960,42
9001	9009	Repasse Duodecimo	190 - 000	0,00	0,00
9011	9010	Faltas em Sessões e Reuniões	190 - 000	0,00	0,00
9011	9011	Repasse Duodecimo	190 - 000	0,00	0,00
Ressarcimento de valores			0,00	0,00	0,00
9001	9008	Ressarcimento de valores	190 - 000	0,00	0,00
ISS			17.752,94	0,00	17.752,94
9011	9012	ISS	190 - 000	17.752,94	0,00
Regime Geral da Previdência Social			62.793,38	12.649,32	75.442,70
9001	9003	Regime Geral da Previdência Social	190 - 000	62.793,38	12.649,32
Retenção IRRF			127.902,17	26.999,78	154.901,95
9001	9004	Retenção IRRF	190 - 000	127.902,17	26.999,78
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			2.125.828,54	424.034,62	2.549.863,16
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)					2.549.863,16

Saldo do Exercício Anterior

Recurso movimento Banco Conta
001 12906

Total do Saldo

Vínculo CM

1.688.175,21
1.688.175,21

TOTAL GERAL

4.238.038,41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

17

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RUA BARÃO DE ANTONINA, 792

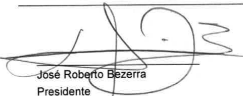
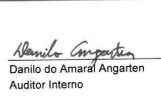
58979279/0001-87

Exercício: 2026

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2026 A 30/06/2026)

PODER LEGISLATIVO

Pag 02 de 02

Fl	Código	Especificação Vínculo	Orçada Anterior	Arrec no Mês	TOTAL Diferenç
ITAPORANGA, 30 de junho de 2026					
					
		José Roberto Bezerra Presidente	Luciane Delitti Contadora - CRC: 169653-O/6/SP	Danilo do Amaral Angarten Auditor Interno	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

18

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RUA BARÃO DE ANTONINA, 792

58979279/0001-87

Exercício: 2026

BALANCETE DA DESPESA DE JUNHO (01/06/2026 A 30/06/2026)

PODER LEGISLATIVO

Pag 01 de 03

Fl Tipo	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
01			CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA					
0101			PODER LEGISLATIVO		4.214.000,00	254.613,14	229.425,25	124.002,65
010101			CÂMARA MUNICIPAL		1.447.367,62	1.323.364,97	229.425,25	1.323.364,97
01.031.0001.1001.0000			AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA					
001	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - 110 000 NV	50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0001.1002.0000			CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					
002	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - 110 000 NV	1.678.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0001.2001.9000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
003	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 - 110 000 NV	1.701.000,00	170.660,50	170.660,50	0,00
					1.020.442,54	1.020.442,54	170.660,50	1.020.442,54
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	102.911,98	102.911,98	0,00
					551.567,91	551.567,91	102.911,98	551.567,91
	3.1.90.11.33		GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇ		0,00	12.367,57	12.367,57	0,00
					74.669,22	74.669,22	12.367,57	74.669,22
	3.1.90.11.37		GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO		0,00	5.380,95	5.380,95	0,00
					28.725,69	28.725,69	5.380,95	28.725,69
	3.1.90.11.44		FÉRIAS - ABONO PECUINÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					11.389,24	11.389,24	0,00	11.389,24
	3.1.90.11.45		FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		0,00	0,00	0,00	0,00
					13.591,37	13.591,37	0,00	13.591,37
	3.1.90.11.46		FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO		0,00	0,00	0,00	0,00
					40.774,11	40.774,11	0,00	40.774,11
	3.1.90.11.75		SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS		0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
					299.725,00	299.725,00	50.000,00	299.725,00
004	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 - 110 000 NV	370.000,00	31.616,87	31.616,87	0,00
					184.237,75	184.237,75	31.616,87	184.237,75
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	31.616,87	31.616,87	0,00
					184.237,75	184.237,75	31.616,87	184.237,75
005	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - 110 000 NV	10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
006	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	01 - 110 000 NV	52.300,00	0,00	300,00	9.981,86
					15.812,46	5.830,60	300,00	5.830,60
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	300,00	3.749,20
					6.312,30	2.563,10	300,00	2.563,10
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	0,00	0,00	1.635,80
					3.769,30	2.133,50	0,00	2.133,50
	3.3.90.30.21		MATERIAL DE COPA E COZINHA		0,00	0,00	0,00	0,00
					397,69	397,69	0,00	397,69
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	0,00	0,00	4.596,86
					5.333,17	736,31	0,00	736,31
007	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01 - 110 000 NV	3.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

19

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RUA BARÃO DE ANTONINA, 792

58979279/0001-87

Exercício: 2026

BALANCETE DA DESPESA DE JUNHO (01/06/2026 A 30/06/2026)

PODER LEGISLATIVO

Pag 02 de 03

FI	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pago Atual
008	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - 110 000 NV	100.000,00	0,00	4.583,43	41.250,87
					64.852,20	23.601,33	4.583,43	23.601,33
	3.3.90.39.08		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					600,00	600,00	0,00	600,00
	3.3.90.39.15		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		0,00	0,00	4.583,43	41.250,87
					64.252,20	23.001,33	4.583,43	23.001,33
009	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 - 110 000 NV	160.000,00	45.568,17	15.496,85	72.799,92
					121.454,35	48.684,43	15.496,85	48.684,43
	3.3.90.39.08		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	45.332,00	12.094,70	46.665,50
					79.044,80	32.379,30	12.094,70	32.379,30
	3.3.90.39.10		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		0,00	0,00	1.682,63	8.413,15
					18.508,93	10.095,78	1.682,63	10.095,78
	3.3.90.39.20		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00
					200,00	200,00	0,00	200,00
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00	0,00	832,45	11.445,53
					13.500,00	2.054,47	832,45	2.054,47
	3.3.90.39.44		SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		0,00	0,00	610,40	5.705,31
					8.100,00	2.394,69	610,40	2.394,69
	3.3.90.39.79		SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		0,00	0,00	40,50	324,00
					486,00	162,00	40,50	162,00
	3.3.90.39.81		SERVIÇOS BANCÁRIOS		0,00	86,17	86,17	0,00
					392,69	392,69	86,17	392,69
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00	150,00	150,00	216,43
					1.221,93	1.005,50	150,00	1.005,50
010	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01 - 110 000 NV	89.700,00	6.767,60	6.767,60	0,00
					40.568,32	40.568,32	6.767,60	40.568,32
	3.3.90.46.01		INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		0,00	6.767,60	6.767,60	0,00
					40.568,32	40.568,32	6.767,60	40.568,32
TOTAL DO ÓRGÃO					4.214.000,00	254.613,14	229.425,25	124.002,65
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA					1.447.367,62	1.323.364,97	229.425,25	1.323.364,97
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					4.214.000,00	254.613,14	229.425,25	124.002,65
					1.447.367,62	1.323.364,97	229.425,25	1.323.364,97

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

0 - RESTOS A PAGAR						0,00	366.651,60
8001	8001	321101	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00	0,00
8002	8002	321101	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	366.651,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1105 - Itaporanga/SP, Quarta-feira, 08 de Julho de 2026

20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RUA BARÃO DE ANTONINA, 792

58979279/0001-87

Exercício: 2026

BALANCETE DA DESPESA DE JUNHO (01/06/2026 A 30/06/2026)

PODER LEGISLATIVO

Pag 03 de 03

Fl Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
218810105 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)								0,00
9005	9005	323402	Diárias pagas MUDOU PARA(9009)				0,00	0,00
9007	9007	313101	Repasse Duodecimo				0,00	0,00
218810106 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS								0,00
9013	9013	323219	COFINS/PIS/CSLL				0,00	0,00
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)								16.259,10
9001	9001	323214	Empréstimo Banco do Brasil				0,00	0,00
9002	9002	323213	Empréstimo Caixa Federal				16.259,10	94.683,81
218810499 - OUTROS DEPÓSITOS (F)								16.960,42
7002	7001	323217	JUROS DE APLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO				0,00	0,00
9006	9006	323301	JUROS DE APLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO				16.960,42	100.085,76
9009	9009	323407	Diárias pagas(EXTRA)				0,00	0,00
9010	9010	323218	Faltas em Sessões e Reuniões				0,00	0,00
9011	9011	323408	Redutor Constitucional				0,00	0,00
218819900 - OUTROS VALORES RESITITUIVEIS (F)								0,00
9008	9008	323220	Ressarcimento de valores				0,00	0,00
218820108 - ISS (F)								0,00
9012	9012	313102	ISS				0,00	17.752,94
218830102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)								12.649,32
9003	9003	323211	Regime Geral da Previdência Social				12.649,32	75.442,70
218830104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)								26.999,78
9004	9004	323210	Retenção IRRF				26.999,78	154.901,95
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO								72.868,62
								809.518,76
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO)								2.132.883,73
SALDO PARA O MES SEGUINTE								
Recurso	Banco	Conta			Tipo			
movimento	001	12906			CM			
8	111110200	CONTA MOVIMENTO			110 - 000 GERAL			
								2.105.154,69
								2.105.154,69
TOTAL DO SALDO								2.105.154,69

TOTAL GERAL

4.238.038,42

ITAPORANGA, 30 de junho de 2026

José Roberto Bezerra
Presidente

Luciane Bellini
Contadora - CRC: 169653-O/6/SP

Danilo Angarten
Auditor Interno
CRC 1SP26860/O-4